



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

**AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 016/2022

O AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADOR INTERNO, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I c/c art. 38, II da Lei Complementar n.º 481/2017, bem como o art. 111, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Lages, resolve expedir a presente Instrução Normativa a todos os órgãos enumerados no art. 25<sup>1</sup> da Lei Complementar n.º 481/2017 para:

**Art. 1º** Determinar ao Setor de Licitações e Contratos o cumprimento de todas as Listas de Verificações – *Checklists* formuladas e emitidas pela Procuradoria Geral do Município em Pareceres Referenciais no âmbito de Licitações e Contratos Administrativos.

**§ 1º** Determinar ao Setor de Licitações e Contratos o cumprimento do Parecer Referencial n.º 004/2022, emitido pela Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 01.12.2022, para que encaminhe todos os editais de licitação, independentemente da modalidade (pregão, tomada de preços, concorrência), para análise jurídica com a utilização da Lista de Verificação – *Checklist* na instrução do processo licitatório.

---

<sup>1</sup> Art. 25 A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende: I - Gabinete do Prefeito Municipal, constituído da seguinte forma: I.1 - órgãos de assessoramento imediato: a) Chefe de Gabinete; b) Procuradoria-Geral do Município; c) Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna; I.2 - órgão de consulta: a) Gabinete do Vice-Prefeito; b) Secretaria Municipal do Planejamento e Mobilidade Urbana - SEPLAM; c) Secretaria Municipal de Obras; d) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda; e) Secretaria Municipal da Saúde; f) Secretaria Municipal da Educação; g) Secretaria Municipal de Assistência Social; h) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente; i) Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca; j) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo; k) Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher; l) Secretaria Municipal de Segurança. I.3 - órgãos com vinculação especial: a) Junta de Serviço Militar; e b) Defesa Civil.



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

---

**Art. 2º** Determinar que as Secretarias requisitantes apresentem as declarações constante no Anexo I desta Instrução Normativa para o início de qualquer processo licitatório, salvo nos casos de licitações de obras e/ou serviços de engenharia (comuns ou especiais).

**Art. 3º** Determinar que as Secretarias requisitantes apresentem as declarações constante no Anexo II desta Instrução Normativa para o início de licitações de obras e/ou serviços de engenharia (comuns ou especiais), devidamente preenchido e assinado por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n.º 5.194/66, o qual foi baseado no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de Engenharia elaborado pela AGU<sup>2</sup> e adequado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, SC, 21 de dezembro de 2022.



**AYRTON TADEU WEBBER XAVIER**  
Auditor-Geral do Município e Controlador Interno



**ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE ARRUDA**  
Secretário de Administração e Fazenda

---

<sup>2</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia Atualização: Setembro/2021.



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

**AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA**

## ANEXO I

### NOTAS EXPLICATIVAS

Em regra, todos os itens abaixo devem constar na declaração. Assim, deve ser verificado as consequências para cada supressão (se pode ser suprido por justificativas, se deve haver complementação da instrução ou, ainda, não se aplica no referido caso).

Declaro, para todos os fins de direito, que a Requisição n.º XXX, cujo objeto é XXX (descrever o objeto da contratação/aquisição):

1) Está acompanhada de Termo de Referência contendo todos os elementos necessários, conforme art. 3º, XI do Decreto n.º 10.024/2019;

2) O objeto da licitação está descrito de forma clara e sucinta, conforme art. 40, I da Lei n.º 8.666/93;

3) O objeto da licitação foi definido sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;

4) Sendo o caso de objeto divisível, foi parcelado o objeto em XXX (itens, lotes ou etapas), nos termos do art. 15, IV da Lei n.º 8.666/93 e Súmula n.º 247 do TCU;

5) O objeto foi dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 (havendo aglutinação, deve ser apresentada justificativa);





# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

---

6) O Termo de Referência não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, bem como não estabelece preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, inclusive com relação aos prazos contratuais;

7) Não houve exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época, ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação;

8) Há previsão de quantidades estimadas do fornecimento/contratação;

9) O Termo de Referência estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

10) Na coleta de orçamentos para formação da Planilha Descritiva foi priorizada a obtenção de preços em sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela Administração Pública, tendo-se utilizado pesquisas diretas com fornecedores quando necessário à complementação;

11) Foi realizada ampla pesquisa mercadológica. (havendo itens com quantidade de orçamentos inferior a três, deve ser apresentada justificativa)

12) Os preços de referência estão dentro da margem aceitável de mercado.



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

**AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA**

---

Lages/SC, data da assinatura.

---

Nome (\*)

Cargo (\*)

Matrícula n.º (\*)

(\*) Dados do responsável pela elaboração do Termo de Referência



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

**AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA**

## ANEXO II

### NOTAS EXPLICATIVAS

Em regra, todos os itens abaixo devem constar na declaração. Assim, deve ser verificado as consequências para cada supressão (se pode ser suprido por justificativas, se deve haver complementação da instrução ou, ainda, não se aplica no referido caso).

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos<sup>1</sup>.

Declaro, para todos os fins de direito, que a Requisição n.º XXX, cujo objeto é XXX (descrever o objeto da contratação):

**1)** o objeto da presente licitação é XXX (OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA) de acordo com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93 e dos entendimentos dos tribunais de contas<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia. Atualização: Setembro/2021

<sup>2</sup> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto (Decreto n.º 10.024/19), considera-se: [...] VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta; VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública; VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;





# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

---

1.1) sendo o caso de serviços de engenharia, trata-se de XXX (SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA/SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA) de acordo com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e dos entendimentos dos tribunais de contas;

2) está acompanhada de XXX (Projeto Básico/Termo de Referência) contendo todos os elementos necessários, conforme art. 6, IX da Lei n.º 8.666/93;

3) o objeto da licitação está descrito de forma clara e sucinta, conforme art. 40, I da Lei n.º 8.666/93;

4) o objeto da licitação foi definido sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas;

5) o objeto foi dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 (havendo aglutinação, deve ser apresentada justificativa);

6) o XXX (Projeto Básico/Termo de Referência) não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, bem como não estabelece preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, inclusive com relação aos prazos contratuais;



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

7) O XXX (Projeto Básico/Termo de Referência) foi elaborado por profissional habilitado de XXX (engenharia/arquitetura/técnico industrial), pela XXX (própria administração/profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, devidamente anexado a XXX (ART/RRT/TRT) neste processo;

8) O regime de execução da presente contratação é a XXX (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/TAREFA/EMPREITADA INTEGRAL);

8.1) Sendo o caso de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou EMPREITADA INTEGRAL, o XXX (Projeto Básico/Termo de Referência) definiu as subestimativas e as superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n.º 1.977/2013-Plenário do TCU (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);

9) Foram elaboradas as planilhas sintéticas (custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço) e as planilhas analíticas (composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética - indispensável quando envolver serviços e/ou insumos não previstos nas Composições de Custos de Entidades Especializadas – SINAPI, SICRO, DEINFRA, entre outros), bem como as respectivas ARTs relativas às planilhas orçamentárias, anexas ao processo;

10) No orçamento da presente obra ou serviço, FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI (ou outra entidade especializada equivalente, mediante justificativa) para todos os itens relacionados à construção civil;

10.1) No orçamento da presente obra ou serviço, FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI (ou outra entidade especializada equivalente, mediante justificativa) para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional





# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

habilitado anexo ao processo (caso não tenha nenhum item superior a referência, retirar esse tópico da declaração);

10.2) Para os itens não contemplados no SINAPI (ou outra entidade especializada equivalente, mediante justificativa), foram adotados custos obtidos das seguintes fontes: (tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal (citar as fontes); publicações técnicas especializadas (citar as fontes); sistema específico instituído para o setor (citar as fontes); pesquisa de mercado (especificar e deixar na declaração somente a(s) fonte(s) utilizada(s), caso não tenha a hipótese apresentada nesse item, retirar esse tópico da declaração);

**11)** No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas (incluir somente o utilizado no presente caso)

( ) apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes ;

**12)** Foram adotados os custos de referência XXX (DESONERADOS/NÃO DESONERADOS), por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário) (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração):

**13)** Consta o detalhamento do BDI no processo, que observa as diretrizes do XXX (Acórdão n.º 2.622/2013-Plenário do TCU/do art. 9º do Decreto nº 7.983/2013);



## Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

### AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

14) Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil

14.1) Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas apresentadas no processo (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);

15) Na presente licitação, XXX (SERÁ/NÃO SERÁ) adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com XXX (incluir justificativa);

15.1) Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração):

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com (justificar)

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com (justificar)

16) O custo direto de administração local:

( ) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas apresentadas e juntadas no referido processo;



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110  
CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas apresentadas e juntadas no referido processo;

16.1) O cronograma físico-financeiro PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra ou serviço de engenharia, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

**17)** As ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação estão anexas ao processo;

**18)** O cronograma físico-financeiro está anexo ao processo;

18.1) Sendo o caso de REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o cronograma físico-financeiro define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);

**19)** O(s) projeto(s) executivo(s) relativos ao objeto XXX (FORAM elaborados e constam anexo ao processo/NÃO FORAM elaborados, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada);

19.1) Sendo o caso de tal atribuição ser expressamente repassada à contratada, o XXX (Projeto Básico/Termo de Referência) e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada, bem como consta como obrigação específica e os custos inerentes estão devidamente contemplados na planilha orçamentária (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);





# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110  
CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

20) Na qualificação técnica, será exigido o registro da empresa licitante junto ao XXX (CREA/CAU/CRT/etc);

21) Na qualificação técnica-operacional, será exigido comprovação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e as comprovações são quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);

21.1) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, limitados a 50% dos quantitativos (descrever);

22) Na qualificação técnico-profissional, será exigido profissional devidamente registrado no XXX (CREA/CAU/CRT), detentor de XXX (ART/RRT/TRT), acompanhado da respectiva CAT (descrever quantidade, profissão, entidade competente etc);

23) Será exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação (descrever e, se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);

24) Sendo o caso de realização de vistoria, esta é facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto (se não for o caso, retirar esse tópico da declaração);

25) O XXX (Projeto Básico/Termo de Referência) XXX (ADMITIU/NÃO ADMITIU) a subcontratação na presente licitação (sendo o caso de admitir, descrever os serviços);



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

26) Será exigido a comprovação de XXX (CAPITAL SOCIAL MÍNIMO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO), no percentual de XXX (até o limite de 10%) sobre o valor total estimado da contratação;

27) Será XXX (VEDADA/PERMITIDA) a participação de consórcios (em caso de vedação, apresentar justificativa);

28) O XXX (Projeto Básico/Termo de Referência/Projeto Executivo) XXX (INCLUIU/NÃO INCLUIU) critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental/acessibilidade (se for a opção de "não incluiu", justificar);

29) Será XXX (EXIGIDA/DISPENSADA) apresentação de garantia de execução (justificar a decisão e, se exigida a garantia, estipular a %, que pode ser de até 5%)<sup>3</sup>;

Lages/SC, data da assinatura.

Nome (\*)

Cargo (\*)

Matrícula n.º (\*)

(\*) Dados do responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n.º 5.194/66

<sup>3</sup> Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 - Plenário).